LEI MUNICIPAL № 1100, 25 DE JULHO DE 2005.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade dos artigos 63 a 68, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiado pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 14 em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo nº 215 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 63 a 68 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º. Compete a Secretaria da Educação Municipal, Conselho Escolar, população e toda as categorias, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano em forma de oficina para melhor desempenho e qualidade na permanência d quatro anos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 25 de Julho de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.

Antônio **Teixeira** de Oliveira PREFEITO DO MUNICÍPIO